

LEI Nº 891 DE 23 DE MAIO DE 2011

“AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CUSTEAR PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA OS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, MG, por seus vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a custear plano de assistência médica para os servidores do legislativo até o valor de R\$60,00 por servidor.

§ 1º - O benefício será estendido aos contratados temporariamente enquanto viger o contrato.

I - O valor a ser gasto para cada servidor será reajustado na mesma data e índice do reajuste autorizado pelo Ministério da Saúde para os planos de saúde.

II – Caso o plano de saúde contratado seja co-participativo, o servidor usuário dos serviços arcará com os valores da co-participação.

Art. 2º - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar operadora de plano de saúde objeto do benefício de que trata essa Lei.

I-O servidor poderá optar pelo plano de saúde que desejar usufruir dentre os apresentados pela operadora contratada.

II-A operadora do plano de saúde será contratada mediante processo licitatório.

Art. 3º - O servidor que quiser gozar do benefício instituído nesta lei fará requerimento escrito ao Setor de Recursos Humanos da Câmara, devendo, neste caso, concordar expressamente com o desconto dos valores excedentes ao benefício estipulado no artigo 1º desta Lei, na sua folha de pagamento.

Art. 4º - Para fazer face às despesas desta Lei serão utilizados recursos do orçamento vigente conforme a seguinte dotação orçamentária:

01 031 0001 4003 339039 — Outros serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 23 de maio de 2011.

Antônio Carlos Noronha Bicalho
Secretário Municipal de Governo

Raimundo Nonato Barcelos
Prefeito Municipal